

LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Proíbe a comercialização, no Município de Rio Grande da Serra, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Fica vedada, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização de armas de brinquedos que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão seguintes sanções em seqüência:

- a) – advertência;
- b) – multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs;
- c) – suspensão das atividades por trinta dias;
- d) – cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral